

PORTARIA SUDEPE N.º 656, de 17 de novembro de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea "a", do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68 e tendo em vista o que consta no processo S-7.760/70,

R E S O L V E

Art. 1.º — As bombas de sucção usadas para abastecimentos e irrigações em águas interiores, isto é, provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as de represas que fornecem águas às lavouras por meio de comportas ou condutos, devem possuir tela para proteção da fauna aquática.

Parágrafo Único — As exigências do presente artigo, a critério da SUDEPE ou de Órgão com delegação de competência, não se aplicam aos açudes formados com água proveniente de nascente.

Art. 2.º — O tamanho máximo da malha da tela protetora é fixado em 1 cm².

Art. 3.º — A tela protetora deve ser colocada a 35 cm de distância, no mínimo, em torno da bomba de sucção, para as de diâmetro de boca até 35 cm, aumentando-se esta distância na mesma proporção em que aumentar o diâmetro da boca da bomba.

Art. 4.º — O prazo para a colocação da tela, será fixado através de notificação expedida aos interessados, segundo critério estabelecido pela SUDEPE ou pelo órgão com delegação de competência, observadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único — Esgotado o prazo determinado, na forma deste artigo, sem que o interessado tenha cumprido as determinações legais, será procedida a sua autuação na forma dos Capítulos V, VI e VII, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentados pela Portaria n.º 418, de 12 de novembro de 1969.

Art. 5.º — Os infratores da presente Portaria, serão considerados como incurso no Parágrafo Único, do Art. 36 do Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, sujeitos as penalidades previstas no Art. 58, do referido diploma legal.

Art. 6.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. *Fernando Araújo Santos*
Superintendente

OBS.: Publicada no D.O. de 24-10-70 — Página 3.222 — Seção I Parte II.